



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 121/2021/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência o Senhor  
JAILSON VIANA DE ALMEIDA  
Secretário Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia  
E-mail: gpgsepog20@gmail.com

Assunto: **Encaminhamento de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2022 (FDI/TCE).**  
Referência: Ofício n. 1256/2021/SEPOG-GPG.

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Ofício n. 1256/2021/SEPOG/GPG, informo a Vossa Excelência que o Tribunal de Contas não possui receita tributária, mas apenas receita extraordinária ou eventual, que ingressa no Fundo de Desenvolvimento Institucional a partir das multas aplicadas aos jurisdicionados.
2. Por outro lado, tendo em vista que o art. 17, §3º, da LRF busca evidenciar os parâmetros que ensejam a estimativa da receita, cumpre enunciar que não houve alteração de legislação recente de modo a majorar os valores das multas a serem arrecadados. A última alteração remonta a julho de 2012, quando esta Corte, com fundamento no §2º do art. 55 da LC n. 154/96, atualizou o valor máximo das multas a serem aplicadas, elevando-o de R\$ 25.000,00 a R\$ 81.000,00.

Atenciosamente,

Conselheiro **PAULO CURI NETO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 15/04/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0288501** e o código CRC **378F2A50**.